

FLORIANO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF Nº 41.820.693/0001-46

EDITAL DE CONSULTA FORMAL DO FUNDO

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **FLORIANO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.820.693/0001-46 ("Fundo"), vem, por meio desta, em atendimento à solicitação endereçada pelo Gestor do Fundo, a **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, CNPJ nº 07.252.227/0001-73 ("Gestor"), nos termos do artigo 80 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como do Artigo 76, § 5º da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Instrução CVM 175"), convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para a **Consulta Formal, a ser realizada de forma não presencial, por meio da plataforma "Cuore Labs Tecnologia Ltda." ("Cuore") para envio de Manifestação de Voto ao presente Edital ("Consulta Formal")**, conforme o tema abaixo:

Vimos por meio deste, SOLICITAR à V.Sas., na qualidade de cotistas do Fundo ("Cotistas"), que respondam à presente Consulta Formal, em linha com o artigo 80 do Regulamento do Fundo, até o dia 26 de setembro de 2024, para a matéria da Ordem do Dia citada abaixo:

- I. A aprovação da 3ª Emissão Pública de Cotas do Fundo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Suplemento anexo;
- II. A aprovação para renunciar o direito de preferência na terceira emissão de cotas;
- III. A alteração do Artigo 72 do Regulamento do Fundo, devido a inclusão do parágrafo primeiro que trata do Capital Autorizado, o qual passará a vigor conforme abaixo:

"Artigo 72. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre

- I – As demonstrações contábeis anuais;
- II – A substituição de prestador de serviço essencial;
- III – A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;

IV – A alteração do regulamento

V – O plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

VI – O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;

VII – A alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;

VIII – Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;

IX – Eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

X – Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses; e

XI – Majoração da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

§ Primeiro. A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas poderão ser realizadas via Ato do Administrador no valor até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (Capital Autorizado), dispensando a necessidade de realização de assembleia de cotistas;

§ Segundo Caso o fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do fundo.

§ Terceiro. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.”

IV. A adoção, pela Administradora e Gestora, de todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Em complemento, cabe ressaltar que os cotistas que declararem estar em conflito assim como aqueles que optarem pela abstenção na resposta à presente consulta formal não entrarão na base de cálculo do quórum.

QUÓRUNS E PRAZO PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS:



A Administradora informa que, conforme o Artigo 80 do Regulamento do Fundo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas realizada por meio desta Consulta Formal serão tomadas por pelo menos a maioria de votos dos presentes.

Somente poderão votar na Assembleia os titulares de Cotas inscritos no registro de Cotistas nesta data, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas poderão votar por meio do link enviada por e-mail, desde que recebida pela Administradora, até às 18:00 horas do dia 26 de setembro de 2024.

Solicitamos a votação de V. Sa pela plataforma "Cuore", até o dia 26 de setembro de 2024

A ausência de votação neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado nos Fundos Net e site B3 até o dia 04 de outubro de 2024.

**ANEXO I
SUPLEMENTO**

SUPLEMENTO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Terceira Emissão.

Características da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do Fundo ("Terceira Emissão") e Oferta de Cotas da Terceira Emissão	
Número da Emissão	A presente Segunda Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo.
Tipo de Distribuição	Primária.
Regime de Distribuição	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 26, VII da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos provenientes da Terceira Emissão serão aplicados pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.
Rito de Registro	A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.
Características das Cotas	As Cotas possuirão os mesmos direitos e obrigações das cotas do Fundo atualmente existentes.
Montante Mínimo da Oferta	No mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Montante Inicial da Oferta	R\$10.000,00 (dez mil reais)
Lote Adicional	A presente Oferta não contará com Lote Adicional.
Quantidade Total de Cotas	Quantas cotas forem necessárias para atingir o valor mínimo, considerando o valor da cota do dia da Assembleia, podendo tal montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Preço de Subscrição e Integralização	Será o valor da Cota do dia da Assembleia da Terceira Emissão.
Taxa de Distribuição	O Fundo não cobrará Taxa de Distribuição dos Cotistas.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas da Terceira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 e regulamentação aplicável. As Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação somente no escriturador do fundo; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, pela B3, sendo a custódia das Cotas realizada pela B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Durante a colocação das Cotas, os Investidores que subscreverem as Cotas e os Cotistas somente poderão negociar as cotas no mercado secundário na data definida no formulário de liberação a ser divulgado posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.
Subscrição das Cotas	Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 27”), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização das Cotas subscritas. O formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor e/ou Cotista, inclusive Pessoas Vinculadas (“Pedido de Subscrição”) a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e/ou Cotistas e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27. Os Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar, ainda, Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas à vista pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por via escriturador.

Público-Alvo	A Oferta será destinada a Investidores Profissionais. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.
Período de Subscrição	O período de colocação das Cotas terá início no 2º (segundo) dia útil contado da divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160, e encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias da data de divulgação do Anúncio de Início ou, anteriormente, na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Terceira Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.